Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 004, DE 24/1/2019

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONSAD**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 66, inciso XLIX do Estatuto Social da Conab e de acordo com a deliberação tomada em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 24/1/2019,

R E S O L V E:

1. APROVAR as alterações no Regimento Interno da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), a saber:

a) Alterar o art. 2º, XII do Regimento Interno, passando a constar a seguinte redação:

Art. 2º Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, compete:

XII – nomear e exonerar os titulares da Auditoria Interna, Corregedoria-Geral, Ouvidoria, Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos;

b) Alterar o art. 21 do Regimento Interno, passando a constar a seguinte redação:

Art. 21 A **Corregedoria-Geral – Coger**, cujo titular é nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração, tem por objetivo exercer as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades no âmbito da Companhia, por meio da condução de Investigação Preliminar (IP), de Processo Interno de Apuração (PIA), e da proposição de celebração e homologação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

Parágrafo único. Compete à **Corregedoria-Geral - Coger**:

I - coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de correição no âmbito das unidades da Conab, inclusive no que se refere às ações preventivas, apoiando a Companhia na identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade;

II - propor a revisão de normas e procedimentos administrativos internos, quando da constatação de eventuais riscos e desvios de conduta funcional e irregularidades, decorrentes de fragilidades nas metodologias de fiscalização e acompanhamento utilizadas;

III - realizar inspeções preventivas e requisitar perícias e laudos técnicos no âmbito da Companhia;

IV - receber denúncias envolvendo desvio de conduta de empregados ou ex-empregados, detentores e ex-detentores de cargos em comissão de livre provimento, adotando os procedimentos correcionais cabíveis à espécie, dando ciência das medidas adotadas aos agentes que as formularam;

V - acompanhar e controlar a adoção dos procedimentos correcionais, inclusive o cumprimento de cronograma, prazos, decisões e aplicação de penalidades;

VI – coordenar, acompanhar e orientar tecnicamente a realização dos trabalhos das Comissões Internas de Apuração;

VII - realizar juízo de viabilidade ou admissibilidade para eventual instauração de procedimento apuratório;

VIII – propor a instauração, acompanhar e supervisionar Investigações Preliminares e Processos Internos de Apuração da Companhia em face de empregados ou ex-empregados, detentores e ex-detentores de cargos em comissão de livre provimento;

IX - examinar e instruir, antes do julgamento, processos disciplinares e de apuração que lhe forem encaminhados, bem como os demais expedientes relativos à conduta disciplinar do corpo de empregados;

X – auxiliar a autoridade competente no julgamento de processos disciplinares;

XI - realizar interlocução com órgãos de controle e investigação;

XII - requisitar empregados da Companhia para compor comissões disciplinares;

XIII – requisitar documentos, expedientes, processos e informações a todas as unidades da Companhia;

XIV - executar outras atividades específicas, por decisão do Diretor-Presidente, relacionadas ao processo de correição.

c) Alterar o art. 159. do Regimento Interno, passando a constar a seguinte redação:

Art. 159. O cargo em comissão de titular da Corregedoria Geral poderá ser de livre provimento, nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração, nos

termos da Resolução CGPAR nº 21, de 18 de janeiro de 2018, e do Decreto nº 5.480/2005.

Parágrafo único – Para a Corregedoria Geral será admitido um Subcorregedor, em nível de Gerente de Área.

2. APROVAR as alterações no Regulamento de Pessoal – 10.105 e Regulamento de Pessoal – 10.106 da Companhia, a saber:

a) Alterar o art. 176 da NOC 10.105, passando a constar a seguinte redação:

Art. 176. Aquele que tomar conhecimento de ato e/ou fato irregular deverá comunicar à autoridade competente para instauração de procedimento apurador, sob pena de responsabilidade.

I – compete ao Diretor-Presidente a instauração e o julgamento do procedimento para a apuração dos atos e/ou fatos irregulares envolvendo direta ou indiretamente empregados ou ex-empregados da Companhia, bem como detentores e ex-detentores de cargos em comissão de livre provimento;

II – cabe recurso à Diretoria Executiva dos julgamentos com aplicação de penalidade em face de empregados ou ex-empregados da Companhia, bem como de detentores e ex-detentores de cargos em comissão de livre provimento;

III – compete ao Conselho de Administração a instauração e o julgamento do procedimento para apuração dos atos e/ou fatos irregulares envolvendo direta ou indiretamente membros da Diretoria Executiva, assim como ex-Presidentes e/ou ex-Diretores da Companhia.

b) Alterar o Art. 167. da NOC 10.106, passando a constar a seguinte redação:

Art. 167. Aquele que tomar conhecimento de ato e/ou fato irregular deverá comunicar à autoridade competente para instauração de procedimento apurador, sob pena de responsabilidade:

I – compete ao Diretor-Presidente a instauração e o julgamento do procedimento para a apuração dos atos e/ou fatos irregulares envolvendo direta ou indiretamente empregados ou ex-empregados da Companhia, bem como detentores e ex-detentores de cargos em comissão de livre provimento;

II – cabe recurso à Diretoria Executiva dos julgamentos com aplicação de penalidade em face de empregados ou ex-empregados da Companhia, bem como de detentores e ex-detentores de cargos em comissão de livre provimento;

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

III – compete ao Conselho de Administração a instauração e o julgamento do procedimento para apuração dos atos e/ou fatos irregulares envolvendo direta ou indiretamente membros da Diretoria Executiva, assim como ex-Presidentes e/ou ex-Diretores da Companhia;

3. REVOGAR o Art. 180. da NOC 10.105.

4. REVOGAR o Art. 171. da NOC 10.106.

5. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições internas em contrário.

RAPHAEL VIANNA DE MENEZES
Presidente Interino